Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-18/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/7025/2010
PROTOCOLO	**:**	996153
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
RESPONSÁVEL	**:**	ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 073/2010
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	:	2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 19-3-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – declarar regular e legal a formalização do Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 73/2010, com fulcro no artigo 311, inciso I, c/c o artigo 312, inciso I, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 057/06;

2 – declarar regular e legal a etapa de execução financeira contratual, com fulcro no artigo 311, inciso II, c/c o artigo 312, inciso I, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 057/06;

3 - aplicar multa regimental no valor de 20 (vinte) UFERMS a Autoridade Responsável, Senhor Antônio Angelo Garcia dos Santos, em razão da remessa intempestiva de documentos ao Tribunal de Contas, com fincas no artigo 197, inciso VII, do Regimento Interno;

4- conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para que o responsável recolha o valor da multa ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, comprovando nos autos nos mesmo prazo (artigos 157 e 212, § 1º do RI/TCE/MS), sob pena de execução;

5 – recomendar ao administrador público maior rigor no cumprimento das normas legais, relativamente à remessa de documentos a esta Corte Fiscal, de maneira que não mais ocorram falhas dessa mesma natureza;

6 - comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 19 de março de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba